



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1034

CONTRATO Nº 001/2025 – SMSA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR E A EMPRESA NUTRICEUTICA
COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS - LTDA, PARA OS FINS
NELE DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, nº 50, São Pedro, CEP. nº 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **LUIZ RENATO MACIEL DE MELO**, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NUTRICEUTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.501.971/0001-90, com endereço na Av. Rodrigo Otávio, 1910, Galpão 5 e 6, Bairro Crespo, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. GISELE RESQUE VIEIRA AUAD**, portadora da cédula de identidade nº. 2321460 e CPF nº. 462.612.732-00, residente e domiciliada a Av. Senador Álvaro Maia, nº 1563, Condomínio Andrea Nasser, Apto. 702, bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 002688/2024-SMSA, Pregão Eletrônico nº 90013/2024**, homologado em 17 de setembro de 2024, termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2024, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ATENDER HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qnt	Valor Unitário Ofertado R\$	Valor Total R\$
1	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20% EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica,	Bolsa	Nutriceutica	100	660,00	66.000,00





PREFEITURA DE
BOA VISTA

1197

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034

	VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.					
2	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	Nutriceutica	100	720,00	72.000,00
3	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	Nutriceutica	80	820,00	65.600,00
4	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, 200polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.	Bolsa	Nutriceutica	80	1.319,00	105.520,00
5	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 1001 a 1500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.	Bolsa	Nutriceutica	80	1.326,00	106.080,00





PREFEITURA DE
BOA VISTA

1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034

6	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central. Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina. Unidade de Fornecimento: bolsa com 1501 a 2000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.</p>	Bolsa	Nutriceutica	80	1.378,00	110.240,00
7	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição medica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.</p>	Bolsa	Nutriceutica	70	540,00	37.800,00
8	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.</p>	Bolsa	Nutriceutica	70	740,00	51.800,00
9	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.</p>	Bolsa	Nutriceutica	70	1.020,00	71.000,00





PREFEITURA DE
BOA VISTA

1199

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034

10	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.</p>	Bolsa	Nutriceutica	60	1.230,00	73.800,00
11	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 1001 a 1500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.</p>	Bolsa	Nutriceutica	60	1.310,00	78.600,00
12	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1, Descrição: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, Composição: aminoácidos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, EXCETO lipídios e glutamina, Unidade de Fornecimento: bolsa com 1501 a 2000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.</p>	Bolsa	Nutriceutica	60	1.380,00	82.800,00
13	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição medica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.</p>	Bolsa	Nutriceutica	88	750,00	66.000,00
14	<p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE</p>	Bolsa	Nutriceutica	88	972,00	85.536,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 06/01/2025 14:22:49

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6751C9E09





PREFEITURA DE
BOA VISTA

1200

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034

	FORNECIMENTO: bolsa com 301 a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição medica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.					
15	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos pediátricos 10% , glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%, Acrescida de glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 501 a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição medica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	Nutriceutica	60	1.338,00	80.280,00
16	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 101 a 300ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	Nutriceutica	117	725,00	84.825,00
17	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 301 MI a 500ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	Nutriceutica	117	770,00	90.090,00
18	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 501 MI a 800ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e	Bolsa	Nutriceutica	80	1.064,00	85.120,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 06/01/2025 14:22:49

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6751C9E09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

1201

	oito) horas.					
19	SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1: DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa para uso central, COMPOSIÇÃO: aminoácidos especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios, EXCETO glutamina, UNIDADE DE FORNECIMENTO: bolsa com 801 a 1000ml, Observação: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica, VALIDADE: no mínimo 48(quarenta e oito) horas.	Bolsa	Nutriceutica	80	1.331,00	106.480,00
Valor Total R\$					1.519.571,00	

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **002688/2024 - SMSA**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto nº 049 de 24 de maio de 2024;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. A entrega do objeto será parcelado de acordo com a demanda, conforme a necessidade do hospital;

3.2. Cumprir todos os requisitos do regulamento técnico para a terapia de nutrição parenteral, aprovado pela Portaria nº 272, de 8 de abril de 1998;

3.3. Imediatamente após o preparo e durante todo e qualquer transporte até a Unidade, a Nutrição Parenteral deve ser mantida sob refrigeração (2°C a 8°C) e no ato da entrega a mesma deverá estar acompanhada de instrumento que possibilite ao farmacêutico do Hospital a verificação do cumprimento das condições de temperatura de transporte estabelecidas na Portaria acima citada;

3.4. A Contratante se responsabilizará ainda pela entrega do formulário da Prescrição de NPT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034



- 3.5. As solicitações das soluções de Nutrição Parenteral (NP) deverão ser entregues de acordo com as especificações exigidas no Edital, na proposta da Contratada e na **ORDEM DE FORNECIMENTO** emitida pela Coordenação de farmácia do HCSA;
- 3.6. A entrega do objeto deverá iniciar em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato;
- 3.7. Diariamente, a Farmácia hospitalar encaminhará para a Contratada as prescrições de NPT assinadas e carimbadas pelo médico responsável, sempre que a Contratante julgar necessário;
- 3.8. As bolsas de Nutrição Parental não poderão ter mais de 24 (vinte e quatro) horas entre o horário de preparo e a hora da entrega na farmácia do HCSA;
- 3.9. **As entregas dos produtos/insumos deverão ser realizadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO;**
- 3.10. O funcionário da empresa que for efetivar a entrega das soluções na farmácia do HCSA, deverá aguardar a conferência de todas as bolsas a fim de garantir que as soluções sejam entregues dentro da legislação imposta;
- 3.11. Todo preparo, transporte, acondicionamento e entrega até o HCSA, deverá seguir as Legislações vigentes;
- 3.12. As nutrições deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione a integridade do produto até o seu uso;
- 3.13. A Nutrição Parenteral deverá ser fornecida em uma única bolsa, em material plástico compatível com a solução/emulsão, por paciente para um período de 24 horas com identificação da: Unidade e nome do paciente;
- 3.14. Deve conter na bolsa: Osmolaridade final da mistura, Via de administração e Nome do responsável técnico e nº do registro;
- 3.15. Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, entre outros critérios;
- 3.16. O objeto deste certame será entregue pela empresa vencedora, o setor da Farmácia Hospitalar do HCSA, situada na **Avenida das Guianas, nº 16645, Bairro 13 de Setembro, cidade de Boa Vista – RR, no horário de funcionamento (8h00m às 12:00m e das 14:00m as 18:00m)**, no qual deverão ser acompanhadas das referidas Notas Fiscais, que deverão estar em nome do **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL**, sem nenhum tipo de ônus ao Município, sendo recebidos pelos Fiscais nomeados por Portaria;
- 3.17. **As bolsas de solução danificados, ou que não atenda as especificações deste instrumento, não será recebido**, devendo a contratada substituí-lo imediatamente, sem ônus adicional a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 5.2, subitem 5.2.1** do Termo de Referência, ANEXO I do edital.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI) LIQUIDAÇÃO

5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir conforme os dados do **item 5.7;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1034

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando - se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas; 5.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PAGAMENTO:

5.6. O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em até 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA;

5.7. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130. Número do Empenho.

5.8. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

5.10. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

5.11. A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.12. Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;

5.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

5.14. O critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034

5.15. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

6.2- Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

6.3 - Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4 - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

6.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.10 - O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

7.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1034



PREFEITURA DE
BOA VISTA

1205

- 7.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2024 e a Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados;
- 7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.11. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13. A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (Art. 123, caput e parágrafo único, da Lei nº 14133/2021).
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês. (Art. 123, caput e parágrafo único, da Lei nº 14133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1. Caberá à licitante vencedora entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os materiais atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;
- 8.2. **No ato da contratação a empresa deverá apresentar comprovação que possui em seu quadro permanente no mínimo 01(um) Farmacêutico, devidamente registrado em seu respectivo Conselho Regional, para plena execução dos serviços objeto da licitação, cujo registros/certificados deverão ser apresentados em momento contratual, assim como a comprovação do vínculo empregatício através de carteira de trabalho, contrato ou outro documento equivalente;**
- 8.3. Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a boa qualidade dos materiais para o uso, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de até **02 (duas) horas**, por outro produto com qualidade igual ou superior;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1034

- 8.6.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 8.7.** Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do produto a ser fornecido;
- 8.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;
- 8.9.** A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;
- 8.10.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie em que forem a ser vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.11.** Atender as determinações da sustentabilidade ambiental, quanto à prestação de serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental.
- 8.12.** Os produtos que serão manipulados deverão serem registrados na ANVISA ou comprovado sua inserção conforme Portaria 272/98 do Ministério da Saúde.
- 8.13.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.16.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII) – DEVE ESTAR DE ACORDO COM O QUE FOI PREVISTO NO EDITAL

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 5.3 e subitem 5.3.1** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DO OBJETO (ART. 92, XIII) – DEVE ESTAR DE ACORDO COM O QUE FOI PREVISTO NO EDITAL

10.1 –As soluções manipuladas deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da data de fabricação, conforme Anexo I do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034

10.2 - Na embalagem da solução manipulada, deverá conter a data de fabricação, data de validade, bem como a descrição prescrita conforme a solicitação realizada pela Ordem de Fornecimento por paciente, não sendo admitidas quaisquer amassados, violados, rasuras ou emendas;

10.3 - No caso das soluções apresentarem divergências nas especificações, conseqüentemente serão substituída **IMEDIATAMENTE**, e sem qualquer ônus para o município;

10.4 - Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste Termo de Referência, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;

10.5 – Os custos da substituição das soluções rejeitadas correrão exclusivamente à conta da Contratada;

10.6 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza .

10.7 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa; **11.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1034



I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. (ATENÇÃO! REGRA DISPOSTA NO ARTIGO 106, III E PARÁGRAFO PRIMEIRO)

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: **0804**, Funcional Programática: **10.302.0034.2333.0000**, Natureza de Despesa: **3.3.90.30.00**, Fontes de Recursos: **SUS (1.600.0000)**.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2025.

PELO CONTRATANTE:

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA

PELA CONTRATADA:

GISELE RESQUE VIEIRA
 AUAD:46261273200

Assinado de forma digital por GISELE
 RESQUE VIEIRA AUAD:46261273200
 Dados: 2025.01.06 13:47:02 -04'00'

GISELE RESQUE VIEIRA AUAD
 NUTRICEUTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS – LTDA

Testemunhas:

1: _____
 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1034



1211

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 002688/2024-SMSA.

Espécie: Contrato Administrativo nº 001/2025-SMSA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ATENDER HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA.**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90013/2024.

Valor: R\$ 1.519.571,00.

Unidade Orçamentária: 0804, **Funcional Programática:** 10.302.0034.2333.0000,
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.0000).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: NUTRICEUTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
– LTDA

Data de Emissão do Contrato: 06 de janeiro de 2025

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto nº 049 de 24 de maio de 2024;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

